



Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.684 - Fone (0174) 75-1250

ESTADO DE SÃO PAULO

-RESOLUÇÃO Nº 03/96-

(Dispõe de remuneração dos Vereadores e da outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para a legislatura que iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1997, fica estabelecido de conformidade com esta Resolução, nos termos do disposto no inciso XX do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Artigo 2º - A remuneração de que trata esta Resolução será paga mensalmente.

§ 1º - A remuneração será compreendida por parte fixa e variável.

§ 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 30% --- (trinta por cento) do valor do cálculo.

§ 3º - A parte variável da remuneração é devida pelo comparcimento efetivo do Vereador na(s) sessão(es) ordinária(s) e extraordinária(s) e corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor total calculado.

Artigo 3º - De conformidade com o disposto no inciso XX do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Meridiano a remuneração mensal de cada Vereador fica fixado em 03 (três) vezes o menor Piso Municipal de Salário dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - Toda vez que houver alteração no menor - Piso Municipal de Salário dos servidores Municipais, a Câmara Municipal procederá a devida correção na remuneração de cada Vereador, mediante a fixação por Ato da Mesa.

Artigo 4º - Conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 1 - de 1992, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, corresponderá no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, excluídas as provenientes de Convênios e de Operações de -- Créditos.

Artigo 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 6º - O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.



Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.684 - Fone (0174) 75-1250

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 03/96

fls. -02-

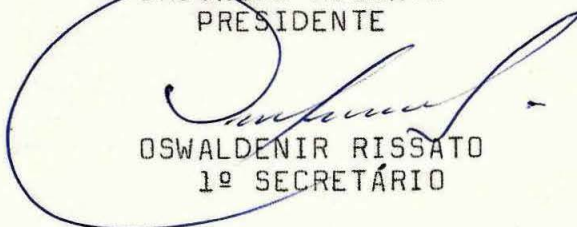
Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução, --
correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos-
orçamentos futuros.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1997.

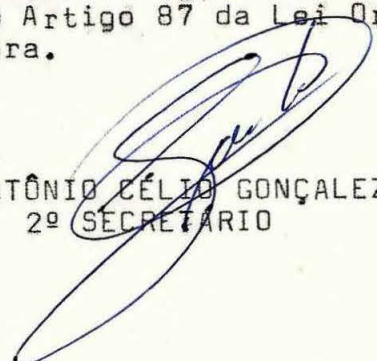
Artigo 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1996.


ORIVALDO RIZZATO
PRESIDENTE


OSWALDENIR RIZZATO
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, em livro próprio, afixada no lugar público de costume e arquivada no Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ
2º SECRETÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

